



PROJETO DE LEI N.1826 DE 09 DE MAIO DE 2018

Cria o Fundo Municipal de Cultura de Jacuí/MG.

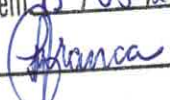
O Prefeito Municipal, Geraldo Magela da Silva, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal de Jacuí, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica Criado o Fundo Municipal de Cultura de Jacuí – FMCJ, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artística e cultural.

Art. 2º - São recursos do FMCJ os seguintes recursos:

- I. As receitas provenientes de dotação orçamentária própria que serão indicadas no montante que constar na Lei Orçamentária Municipal anual, utilizando-se de rubrica própria;
- II. Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- III. Resultados de convênios, contratos, ou acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
- IV. Repasses do Governo Federal, Estadual e/ou Câmara Legislativa Municipal;
- V. Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por meio do Departamento de Cultura;
- VI. Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII. Outros recursos, créditos ou rendas, adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira, pelo Departamento de Finanças e Arrecadação.

Recebi em: 13/05/2018
Ass.: 

X



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72, Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 / Email - cultura@jacui.mg.gov.br

Art. 3º - Correrão por conta dos recursos alocados no FMCJ os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

Art. 4º - As disponibilidades FMCJ serão aplicadas em projetos que visem fomento e estímulo à produção, difusão e/ou divulgação artístico-cultural no Município de Jacuí e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas:

- I. Projetos de música, dança, teatro, capoeira, artes marciais, audiovisual, circo, artes cênicas, expressões culturais, artes plásticas, patrimônio cultural material e imaterial;
- II. Intercâmbio cultural;
- III. Programas de formação cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- IV. Manutenção de grupos artísticos;
- V. Manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- VI. Projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais;
- VII. Exposição de fotografia, filatelia, cinema, vídeo e quaisquer outras de natureza cultural;
- VIII. Criação literária ou gráfica e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;
- IX. Levantamentos, estudos e pesquisas na área de patrimônio cultural e cultura artística;
- X. Produção e/ou exposições de artes plásticas, artes gráficas, coleções, artesanato e quaisquer outras de natureza cultural;
- XI. Preservação do patrimônio histórico e cultural;
- XII. Realizações de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura e estabelecimentos de ensaio sem fins lucrativos;
- XIII. Organização e apresentação em festivais musicais locais;
- XIV. Organizações de carnavais, sendo vedada a venda de abadas e fantasias pelas bandas e blocos que recebem qualquer tipo de repasse do fundo.



MUNICÍPIO DE JACUÍ
"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72, Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000
Fone: (35) 3593-1255 / Email - cultura@jacui.mg.gov.br

Art. 5º - O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo Primeiro. A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor público municipal, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor público municipal, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura e da Secretaria pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Parágrafo segundo. O disposto no parágrafo primeiro, do presente artigo, deverá estar em consonância com os dispositivos legais.

Art. 6º - A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

- I. Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Conselho Municipal de Cultura;
- II. Indutora, via lançamentos de editais do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A prestação de contas, estabelecida pelo Conselho Municipal de Cultura, será obrigatória independente da forma de concessão do beneficiário pecuniário.

Art. 7º - O apoio financeiro concedido pelo FMCJ será restrito, no máximo, 02(dois) projetos por empreendedor ao ano.

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no projeto aprovado e mediante prestação de contas.

Art. 9º - A existência de patrimônio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art. 10 - O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de Jacuí.

Parágrafo único- Admissibilidade da apresentação de projetos de pessoa que não comprove domicílio no município, poderá ocorrer desde que o



MUNICÍPIO DE JACUÍ
"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72, Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 / Email - cultura@jacui.mg.gov.br

proponente tenha comprovada experiência na área pleiteada, e deverá ser apreciado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11 - Os projetos deverão apresentar propostas de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

Art. 12 - A contrapartida deverá estar relacionada à descentralização cultural e/ou a universalização e democratização do acesso aos bens culturais.

Art. 13 - Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 02 (duas) vezes o valor recebido corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMCJ, por um período de 04 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 14 - A gestão do FMCJ cabe ao Chefe do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal, sob a supervisão do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e do Prefeito Municipal.

Art. 15 - O Departamento de Cultura, sob a égide da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e do Prefeito Municipal, se sujeitarão às orientações e diretrizes do Conselho Municipal de Cultura, incluso a sua supervisão e fiscalização.

§ 1º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal;

§ 2º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

Art. 16 - Esta lei deverá ser regulamentada por decreto municipal e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Jacuí, 09 de maio de 2018.

Geraldo Magela da Silva

Prefeito Municipal

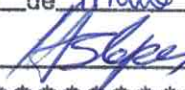


CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

Projeto de Lei nº 1.826, de 09/05/2018

APROVADO por 08 votos a 0.

Sala das Sessões 14 de Maio de 2018.


Hermane Lopes Siqueira
Presidente da Câmara
CPF 894.626.906-34